

EDITAL N° 064/2019

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS CAPES/PROSUC PARA
ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
COTA ADICIONAL – PRÓ-REITORIA**

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público este Processo Seletivo para concessão de Benefícios CAPES/PROSUC – Cota adicional Pró-Reitoria, de acordo com a Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, da CAPES, para alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do ano de 2019, destinado a candidatos que estão matriculados nos cursos de Mestrado em Avaliação de Impactos Ambientais, Educação e Direito, e cursos de Doutorado em Educação e Memória Social e Bens Culturais, da Universidade La Salle.

1 ABERTURA

1.1. O Reitor da Universidade La Salle, faz saber aos mestrandos regularmente matriculados nos Cursos de **Mestrado em Avaliação em Impactos Ambientais, Mestrado em Direito e Mestrado em Educação** da Universidade La Salle, e aos doutorandos regularmente matriculados nos Cursos de **Doutorado em Educação e Doutorado Interdisciplinar em Memória Social e Bens Culturais** que estão abertas, de 07 a 12 de agosto de 2019, as inscrições para o processo seletivo de 4 (quatro) auxílios para pagamento de taxas escolares CAPES/PROSUC – Cota adicional Pró-Reitoria, conforme abaixo segue:

NÍVEL	MODALIDADE	COTA
Mestrado	Modalidade II (Taxa)	02
Doutorado	Modalidade II (Taxa)	02

2 OBJETIVOS DOS BENEFÍCIOS

2.1. A cota adicional, denominada cota Pró-Reitoria, da qual trata o Artigo 9º, da Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, da CAPES, através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos oferecidos por instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior – ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

2.2. A cota adicional de que trata o Artigo 9º da Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, da CAPES, beneficiará alunos dos programas definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Unilasalle, nos termos deste Edital.

2.3. Conforme portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, “o apoio no âmbito do PROSUC dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – modalidade I:

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

II – modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

3. REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS TAXAS ESCOLARES

- 3.1 Estar regularmente matriculado em um dos cursos de Pós-graduação da Universidade La Salle, previstos neste Edital;
- 3.2 Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação;
- 3.3 Apresentar desempenho acadêmico satisfatório e não ter reprovação em disciplinas;
- 3.4 Estar ciente que deve respeitar as cláusulas do Programa CAPES/PROSUC, inclusive:
 - a) Repassar mensalmente à Instituição de Ensino Superior o valor da taxa escolar recebido pela CAPES em sua conta bancária;
 - b) Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou a com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;
 - c) Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
 - d) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.
 - e) Não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;
 - f) Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
 - g) Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;
- 3.5 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da CAPES;
- 3.6 Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento da pesquisa através da publicação em eventos e/ou periódicos.
- 3.7 Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;
- 3.8 Não acumular os benefícios das modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;
- 3.9 Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela Capes, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos;
- 3.10 Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

4. INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 A inscrição para o processo seletivo será realizada pelo aluno, considerados os seguintes critérios procedimentais e materiais, a saber:

4.2 No prazo estipulado, o aluno interessado deverá se inscrever perante a Secretaria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* (mediante preenchimento de formulário próprio), acostando os seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante de matrícula;
- b) Histórico Escolar Atual;
- c) Cópia do Currículo Lattes;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) Carta de encaminhamento indicando motivação para o pedido da bolsa, estado atual de sua pesquisa e previsão de defesa, com visto do orientador ou coordenador de curso.

4.3. Após a inscrição, a Pró-Reitoria procederá à avaliação documental, podendo ouvir a Comissão de Bolsas CAPES de cada Programa, avaliando o desempenho acadêmico do aluno e aspectos de demanda social.

5 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

5.1. A divulgação do resultado preliminar da seleção será no dia 13 de agosto de 2019, até às 20h, na Secretaria do *Stricto Sensu* e na página de cada Programa.

6 RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1. Eventuais recursos à Comissão Interna de Seleção e Avaliação de Programas de Bolsas CIB deverão ser encaminhados até o dia 14 de agosto de 2019, até às 20h, via Secretaria do *Stricto Sensu*.

7 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

7.1. A divulgação do resultado final da seleção será no dia 15 de agosto de 2019, até as 12h, na Secretaria do *Stricto Sensu* e na página de cada Programa.

8 DURAÇÃO DAS TAXAS

8.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES e se atendidas as seguintes condições:

I - Desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de Pós-Graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

II - Persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.

9. SUSPENSÃO DAS TAXAS

9.1. O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, será de até 12 (doze) meses.

9.2. É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

9.3 Não haverá suspensão do benefício quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à dissertação ou à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas PROSUC/Capes, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;

II - o beneficiário solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

9.4 Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

Parágrafo único. As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC.

10 CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.1 O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente, deverá ser comunicado pelo Programa de Pós-graduação à Pró-reitoria de Pós-graduação, ou unidade equivalente, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pela Capes para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

10.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos para concessão e manutenção dos benefícios.

10.3 O beneficiário que infringir o disposto neste regulamento ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da Capes pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

10.4 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC/Capes deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, de acordo com a Portaria nº 149, da CAPES.

11. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 Poderá ser revogada pela Capes a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

11.2 Poderá ser revogada pela Capes a concessão dos benefícios, com a conseqüente restituição pelas ICES dos respectivos valores recebidos, se comprovada cobrança indevida por parte do programa de pós-graduação ou da ICES de quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela Capes, a título de auxílio para custeio de taxas escolares, conforme art. 4º, I e II, da Portaria nº 149 da CAPES.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Unilasalle.

Canoas, 07 de agosto de 2019.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc
Reitor da Universidade La Salle